

EDITAL PARA CONSULTA AOS DOCENTES DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, PARA ESCOLHA DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA NA MODALIDADE À DISTÂNCIA.

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária, relativo à escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Matemática na modalidade a Distância – UFVJM – ano de 2018.

CAPÍTULO I

Das Finalidades Da Consulta

SEÇÃO I

Art. 1º A consulta à comunidade universitária a ser realizada no dia **05 (cinco) de março de 2018** objetiva a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador, para um mandato de 02 (dois) anos, sob processo eleitoral regulamentado, do curso de Licenciatura em Matemática na modalidade à distância na Diretoria de Educação Aberta e a Distância da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A presente consulta à comunidade universitária, conforme decisão *ad referendum* da Presidente do Colegiado Único das Licenciaturas da Diretoria de Educação Aberta e a Distância, será coordenada por uma Comissão Eleitoral.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta de três membros efetivos, sendo um docente e dois servidores técnico-administrativos.

§ 1º A Comissão Eleitoral será presidida pelo servidor docente e indicará o Secretário em sua primeira reunião.

§ 2º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

§ 3º A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* desde artigo tem a seguinte composição: Professor Everton Luiz de Paula e os técnico-administrativos Ricardo Nogueira e Paulo Angelo Oliveira Veloso.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo de consulta;
- II. Divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente consulta;

- III. Lavrar atas de suas reuniões;
- IV. Homologar as inscrições dos candidatos;
- V. Providenciar o material necessário à consulta;
- VI. Estabelecer o posto de votação, solicitando aos seus responsáveis a convocação dos membros da mesa receptora e da Junta Apuradora;
- VII. Nomear e instruir a Mesa Receptora para o posto de votação, supervisionando-lhes as atividades;
- VIII. Nomear e instruir a Junta Apuradora;
- IX. Solicitar aos inscritos a indicação de fiscais para a presente consulta;
- X. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI. Tornar público os resultados da consulta e enviá-los ao Colegiado Único das Licenciaturas da DEAD;
- XII. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIII. Resolver os casos omissos.

SEÇÃO III

Dos Votantes

Art. 5º São votantes:

- I. Os servidores do quadro permanente de pessoal de Magistério Superior que estejam em efetivo exercício na Diretoria de Educação Aberta e a Distância;

§ 1º Define-se como **efetivo exercício** o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

- II. Os docentes que ministram disciplinas nas Licenciaturas da Diretoria de Educação Aberta e a Distância /UFVJM.

§ 2º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro do corpo docente em 26/02/2018.

SEÇÃO IV

Do Calendário

Art. 6º Calendário da consulta à comunidade referente à escolha de Coordenador e Vice-coordenador do curso de Matemática da Diretoria de Educação Aberta e a Distância - ano 2018:

Calendário da Eleição

Período	Evento	Local
02/02/18	Lançamento do Edital das Eleições.	Hall de entrada da Diretoria de Educação Aberta e a Distância - DEAD no Campus JK e <i>home page</i> da DEAD.
05/02/18 a 09/02/18	Prazo para inscrições dos candidatos.	DEAD - Campus JK. Horário: 09h às 11h e 14h às 16h30.
16/02/18	Divulgação do deferimento ou indeferimento dos registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral.	Hall de entrada da DEAD no Campus JK
19/02/18	Prazo final para recurso referente ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	DEAD - Campus JK. Horário: 09h às 11h e 14h às 16h30.
20/02/18	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos, caso haja.	Hall de entrada da DEAD no Campus JK. Horário: 17h
21/02/18	Prazo final para requerer impugnação.	Hall de entrada da DEAD no Campus JK. Horário: 09h às 12h
22/02/18	Publicação de impugnação, caso haja.	Hall de entrada da DEAD no Campus JK. Horário: 17h
23/02/18	- Prazo final para manifestação, por parte do impugnado, se ocorrer impugnação de inscrição da candidatura.	Hall de entrada da DEAD no Campus JK. Horário: 09h às 11h
	- Homologação dos registros de candidaturas.	Hall de entrada da DEAD no Campus JK. Horário: 17h
26/02/18 a 02/03/18	Campanha Eleitoral.	
05/03/18	Votação para Coordenador e Vice-Coordenador do curso de Matemática da Diretoria EaD.	Sala 207 da DEAD no Campus JK. Horário: 09h às 16h.
06/03/18	Prazo final para apuração dos votos.	
07/03/18	Divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral.	Hall de entrada da DEAD no Campus JK. Horário: até às 17h
08/03/18	Prazo final para recurso contra resultado da eleição.	DEAD - Campus JK. Horário: 08h às 11h.
09/03/18	Prazo final para julgamento de recursos contra resultado da eleição.	DEAD - Campus JK. Horário: até às 17h.
12/03/18	Encaminhamento do resultado da consulta ao Colegiado Único dos cursos de Licenciatura da DEAD.	

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da consulta, na sala dos professores da Diretoria de Educação Aberta e a Distância, Campus JK, e processar-se-á ininterruptamente.

SEÇÃO V

Dos Candidatos

Art. 7º Poderão participar como candidatos ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da DEAD da UFVJM, em efetivo exercício dos cargos de Professor Assistente, Adjunto, Associado ou Titular.

SEÇÃO VI

Das Inscrições

Art. 8º Só serão aceitas inscrições de candidaturas em Chapas (Coordenador e Vice-Coordenador) efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º Os candidatos deverão fazer sua inscrição na sala 213 da DEAD - Campus JK, no período de 05 a 09 de fevereiro de 2018, das 09h às 11h e das 14h às 16h30.

Art. 9º No ato da inscrição, os candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

- I. Cópia do Diploma ou Ata de Defesa da Tese ou Dissertação.
- II. Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no Art 7º.
- III. Cópia do comprovante de efetivo exercício na Diretoria EaD da UFVJM.

§ 1º: Só serão aceitas inscrições de candidatos que apresentarem a documentação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A Comissão Eleitoral homologará os registros de candidatura no dia 23 de fevereiro de 2018.

§ 3º O prazo final para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas iniciará às 09h e terminará às 12h do dia 21 de fevereiro de 2018.

Art. 10 As chapas serão lançadas nas cédulas eleitorais seguindo a ordem de inscrição, contendo os nomes dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 11 No ato da inscrição serão fornecidos a todos os candidatos inscritos:

- I. Recibo de entrega da documentação;
- II. Instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 Poderão os candidatos requerer, em petição, até o término das inscrições, o cancelamento da mesma.

Art. 13 Havendo desistência de candidatos, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem dados.

SEÇÃO VII

Da Campanha dos Candidatos

Art. 14 As campanhas, dos candidatos inscritos, devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 15 A propaganda será realizada sob a responsabilidade dos mesmos e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 16 Os candidatos poderão iniciar sua campanha eleitoral a partir das 08 horas do dia 26 de fevereiro de 2018 e deverão encerrar no dia 02 de março de 2018 às 23h59.

Art. 17 A Comissão Eleitoral propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

SEÇÃO VIII

Do Posto De Votação

Art. 18 O Posto de Votação será na sala 207 da DEAD - Campus JK.

SEÇÃO IX

Da Mesa Receptora

Art. 19 Nos postos de votação será instalada uma Mesa Receptora constituída por um presidente; um secretário; dois mesários e dois suplentes.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros da Mesa Receptora.

Art. 20 Compete à Mesa Receptora:

- I. Conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;
- II. Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;
- III. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. Zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 21 Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I. Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II. Dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III. Rubricar as cédulas;
- IV. Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V. Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos na mesa receptora de votos;
- VI. Dirimir as dúvidas que ocorram;
- VII. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

Art. 22 Compete ao Secretário:

- I. Cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;
- II. Lavrar a ata de votação constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

Art. 23 Compete ao Primeiro Mesário:

- I. Cumprir as determinações do presidente;
- II. Substituir o secretário em sua falta ou impedimento ocasional.
- III.

Art. 24 Compete ao Segundo Mesário:

- I. Cumprir as determinações do presidente;
- II. Substituir o primeiro mesário em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 25 Compete aos suplentes substituir qualquer membro da Mesa Receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a escala de substituições determinada nos artigos anteriores e a precedência do primeiro suplente em relação ao segundo.

Art. 26 A Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

Art. 27 A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para a Mesa Receptora e Junta Apuradora.

SEÇÃO X

Do Material De Votação

Art. 28 A Comissão Eleitoral providenciará para a Mesa Receptora o seguinte material:

- I. Relação oficial de eleitores;
- II. Uma urna vazia;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Canetas e papel necessário aos trabalhos;
- V. Formulários de atas de eleição e de apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos por segmento);
- VI. Número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;
- VII. Material necessário para lacrar a urna;
- VIII. Cabina de votação;
- IX. Cópias do Regimento Geral das Eleições e de eventuais informações complementares;
- X. Lista oficial dos fiscais de cada candidato;

§ 1º As cédulas trarão, na parte superior, instruções para a votação e, na parte inferior, os números das Chapas e nome dos candidatos, por ordem de inscrição das chapas, precedidos de um quadrado em branco.

§ 2º A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta ao presidente da Mesa Receptora. Caso o presidente da Mesa Receptora esteja impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa, na ordem de substituição constante da seção anterior.

§ 3º Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade do presidente da Mesa Receptora.

CAPÍTULO II

Do Processo de Consulta à Comunidade

SEÇÃO I

Da Votação

Art. 29 A votação ocorrerá:

I - no dia 05 (cinco) de março de 2018.

Art. 30 O horário de votação será das 09h (nove) às 16h (dezesseis) horas na sala 207 do prédio da DEAD no Campus JK.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese haverá alteração do horário de encerramento da votação.

Art. 31 Cada votante deverá assinalar apenas uma Chapa na relação constante da cédula.

Art. 32 – Observar-se-á na votação o seguinte:

- I. Se o nome do votante consta da lista de votação;
- II. Em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto;
- III. Não havendo dúvida sobre sua identidade, o votante assinará a lista;
- IV. Ato contínuo receberá uma cédula oficial rubricada pelo presidente;
- V. O votante passará, então, à cabina onde, conforme instruções constantes da cédula deverá marcar apenas uma Chapa;
- VI. Dobrará, em seguida, a cédula, conforme instruções, sairá da cabina e depositará sua cédula na urna, à vista da mesa receptora, de modo que esta possa verificar a cédula rubricada.

Art. 33 O votante só poderá votar junto à Mesa Receptora que estiver de posse da lista com seu nome.

Art. 34 Nenhuma autoridade estranha à Mesa Receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 35 O presidente, apoiado pelos demais membros da Mesa Receptora, obstará imediatamente e/ou denunciará à Comissão Eleitoral qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do processo de votação.

Art. 36 Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Mesa Receptora adotará as seguintes providências:

- I. no dia 05 de março de 2018:
 - a. inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes, com um traço de caneta vermelha;

- b. lacrará a urna de votação, na presença dos membros da Mesa Receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
- c. mandará lavrar, pelo secretário, a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;
- d. assinará a ata com os demais membros da Mesa Receptora e a guardará em envelope próprio devidamente lacrado e rubricado que deverá acompanhar a urna,
- e. encaminhará a urna e demais documentos à Junta Apuradora.

SEÇÃO II

Da Fiscalização

Art. 37 Cada candidato inscrito no processo de consulta poderá indicar fiscais para acompanharem os trabalhos da Mesa Receptora e da Junta Apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita na sala da DEAD no Campus JK, no dia 01 de março de 2018, das 09h às 12h.

§ 2º A Comissão Eleitoral credenciará os fiscais indicados no dia 02 de março de 2018, disponibilizando aos candidatos inscritos as credenciais dos fiscais indicados na sala da DEAD - Campus JK, das 14h às 16h30.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de Mesa Receptora e/ou de Junta Apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da Mesa Receptora e/ou da Junta Apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Em uma mesma Mesa Receptora e/ou Junta Apuradora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

SEÇÃO III

Da Propaganda

Art. 38 Não será permitida propaganda no período da votação.

Parágrafo único: Caberá à Mesa Receptora a fiscalização do que trata o *caput* deste artigo.

SEÇÃO IV

Da Apuração Dos Votos

Art. 39 Encerrado o período destinado à votação, as urnas deverão ser lacradas, observados os procedimentos dispostos no art. 36 deste Regimento.

Art. 40 A Comissão Eleitoral nomeará uma Junta Apuradora, sendo esta formada por um Presidente, um Secretário e dois Apuradores.

Art. 41 A Junta Apuradora executará o processo de apuração em sala reservada na Diretoria EaD, Campus JK, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos da Mesa Receptora de votos, após determinação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A apuração deverá ser realizada através de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 42 O voto será considerado nulo pela Junta Apuradora nos seguintes casos:

- a) na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- b) na falta da rubrica do presidente ou do seu eventual substituto membro da Mesa Receptora de votos;
- c) em caso de identificação do eleitor;
- d) em caso de voto em mais de uma chapa;
- e) na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- f) quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- g) se assinalado fora do quadrilátero;
- h) votos nulos e brancos serão devidamente inutilizados;

Parágrafo único: Será vencedor a Chapa que, tendo somado os índices obtidos, alcançar o maior número de votos, não havendo segundo turno.

- Art. 43** Terminada a apuração dos votos da urna, a Junta Apuradora tomará as seguintes medidas:
- II. Colocará de volta na urna os votos apurados e a ata de eleição, lacrando a mesma (a urna) em seguida;
 - III. Preencherá a ata e as planilhas de apuração, conforme modelos distribuídos pela Comissão Eleitoral;
 - IV. Assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação;
 - V. Encaminhará à Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da apuração a ata, as planilhas de apuração e toda documentação referente à eleição.

Parágrafo único: Encerrado o processo de apuração na Junta Apuradora, centralizados todos os resultados e apurados todos os votos em separado, a Comissão Eleitoral divulgará na *home page* da DEAD os resultados da consulta e os afixará no hall de entrada da DEAD no Campus JK.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

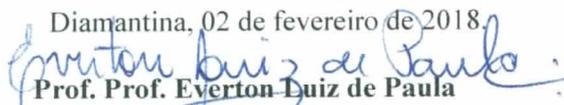
Art. 44 Recurso à Comissão Eleitoral referente à divulgação do resultado das eleições poderão ser submetidos no dia 08 (oito) de março de 2018 na Sala 213, DEAD - campus JK, das 08h às 11h.

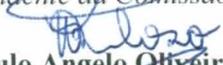
Art. 45 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couber, os dispostos no Estatuto e no Regimento da UFVJM e na decisão do Conselho Universitário.

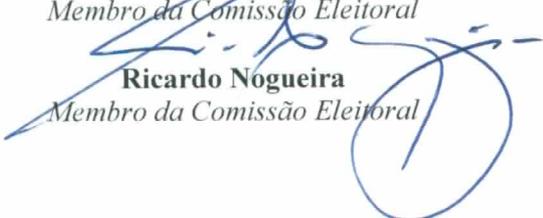
Art. 46 A proclamação do resultado da eleição se dará pela Comissão Eleitoral, depois de esgotado o prazo de recurso. No dia 12 de março será encaminhado o resultado da consulta ao Colegiado Único das Licenciaturas da DEAD.

Parágrafo Único – Havendo recurso(s), a proclamação ocorrerá após o julgamento do(s) mesmo(s).

Diamantina, 02 de fevereiro de 2018.


Prof. Prof. Everton Luiz de Paula
Presidente da Comissão Eleitoral


Paulo Angelo Oliveira Veloso
Membro da Comissão Eleitoral


Ricardo Nogueira
Membro da Comissão Eleitoral